



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

MINUTA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.565.735/0001-13, sediado na Avenida Presidente Dutra, nº 1889 Baixa da União, Porto Velho, doravante denominado simplesmente **TRE-RO**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **PAULO KIYOCHI MORI**;

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 14ª Região, CNPJ nº 03.326.815/0001-53, sediado na Rua Almirante Barroso, nº 600, Porto Velho, doravante denominado simplesmente **TRT14**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01.072.076/0001-95, sediada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1722, Embratel, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **DPE-RO**, neste ato representado por seu Defensor Público Geral **HANS LUCAS IMMICH**;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.381.083/0001-67, sediado na Rua Jamarý, nº 1555, Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **MP/RO**, representado neste ato por seu Procurador Geral de Justiça **IVANILDO DE OLIVEIRA**;

A JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIARIA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, nº 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **TRF1/RO**, representada neste ato por seu Juiz Federal Diretor do Foro **FLÁVIO FRAGA E SILVA**;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ nº 26.989.715/0045-23, sediado na Avenida Presidente Dutra, nº 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **MPT**, representado neste ato por seu Procurador Chefe **CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA**;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ nº 26.989.715/0026-60, sediado na Rua José Camacho, nº 3307, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **MPU**, representado neste ato por sua Procuradora Chefe **DANIELA LOPES DE FARIA**.

As partes acima identificadas, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVEM, por meio do presente instrumento, aderir ao **Acordo de Cooperação nº 09/2021**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Município de Mirante da Serra, para permitir que essas Instituições utilizem a estrutura para atendimento remoto no Fórum Digital no Distrito de Mirante da Serra, oportunidade em que se comprometem a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas Cláusulas.

Caberá ao TJRO encaminhar, mediante Ofício, as alterações ou atualizações porventura efetivadas no Acordo de Cooperação ulteriores à adesão para implementação pelo aderente, no que couber.

Aa Instituições aderentes se comprometem a prestar os serviços relativos a suas atividades por meio eletrônico com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo.

Os serviços serão prestados em dias e horários previamente ajustados, competindo aos aderentes a capacitação da equipe local para a colheita e envio de documentos, bem como sistemas de videoconferência por si eleito.

A equipe local (estagiários e servidores municipais) será empregada exclusivamente no apoio a realização da videoconferência e envio da documentação por meio eletrônico exigida pela Instituição responsável pelo atendimento.

O TJRO providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E por estar de pleno acordo, as Instituições assinam o presente Termo de Adesão, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 14ª REGIÃO - TRT14

Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima

Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE-RO

Hans Lucas Immich

Defensor Público Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP/RO

Ivanildo de Oliveira

Procurador Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIARIA DE RONDÔNIA - TRF1/RO**Flávio Fraga e Silva**

Juiz Federal Diretor do Foro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**Carlos Alberto Lopes de Oliveira**

Procurador Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MPU**Daniela Lopes de Faria**

Procuradora Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Lopes de Oliveira, Procurador do Trabalho**, em 05/04/2022, às 14:04 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lopes de Faria, Procuradora da República**, em 06/04/2022, às 12:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 13:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2663403** e o código CRC **BEEBD687**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **TJRO**, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador PAULO KIYOCHI MORI**, e o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 63.787.071/0001-04**, com sede e administração à Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro, Mirante da Serra - RO, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por prefeito, **Evaldo Duarte Antonio**, **RESOLVEM celebrar** o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, de acordo com o Processo Administrativo nº 0003019-23.2019.8.22.8000 e 0000754-77.2021.8.22.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Conjugação de esforços visando a instalação de Fórum Digital no Município de Mirante da Serra, para prestar serviços à sua coletividade.

1.1.1. Os serviços a serem prestados pelo TJRO são os descritos a seguir:

a) Atermação;

- b)** Conciliação pré-processual;
- c)** Conciliação processual;
- d)** Audiência de instrução; e
- e)** Audiência de julgamento

1.1.2. Os serviços descritos no subitem anterior poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Os custos inerentes às operações são de responsabilidade de cada partícipe, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas.

DOS RECURSOS HUMANOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Promover a maior integração possível entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Acordo.

5.2. Realizar reuniões e outras ações necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste Instrumento.

5.3. Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas

a serem executadas por cada um dos partícipes, visando à otimização dos recursos, humanos e financeiros, empregados neste Acordo.

5.4. Adotar soluções técnico-administrativas que visem assegurar celeridade, segurança e eficiência nas informações a serem utilizadas na consecução dos fins ora pretendidos.

5.5. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJRO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Implantar o Fórum Digital.

6.2. Implantar os Serviços de Atermação, de Conciliação Pré Processual e de Conciliação Processual.

6.3. Realizar audiências de instrução e julgamento.

6.4. Disponibilizar 3 (três) estagiários, preferencialmente de nível superior, sem ônus ao MUNICÍPIO, para auxiliarem na execução dos serviços.

6.4.1. Os estagiários, sempre que necessário, serão auxiliados por servidor do TJRO, preferencialmente, via conferência digital.

6.4.2. As atribuições dos estagiários são as definidas pela Secretária de Gestão de Pessoas em ato próprio.

6.5. Elaborar os projetos de adaptação predial (inicial) e de estruturas elétrica e lógica.

6.6. Instalar, no imóvel disponibilizado pelo MUNICÍPIO, a infraestrutura de rede necessária.

6.7. Fornecer e instalar o mobiliário necessário.

6.8. Fornecer os equipamentos, incluindo os de informática, e sistema de videoconferência necessários à execução das atividades descritas nos subitens 6.2 e 6.3.

6.9. Disponibilizar os sistemas de informação necessários à prestação dos serviços objeto deste Acordo.

6.10. Realizar as manutenções necessárias tanto do mobiliário quanto dos equipamentos disponibilizados.

6.11. Promover a capacitação tanto dos estagiários quanto dos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO.

6.12. Os insumos de informática são de responsabilidade do TJRO.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Disponibilizar ao TJRO imóvel com as condições necessárias para realização dos serviços (a execução do) objeto do presente Acordo de Cooperação.

7.2. Realizar as adequações iniciais necessárias no imóvel disponibilizado conforme Projeto apresentado pelo TJRO.

7.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com energia, água, telefone, internet, segurança e limpeza.

7.3.1. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços descritos no item 7.3.

7.4. Responsabilizar-se pela gestão da manutenção predial, incluindo todos os custos relacionados.

7.5. Disponibilizar, sem ônus ao TJRO, servidor para apoio no atendimento e na gestão da manutenção predial.

7.5.1. Os bens, móveis e imóveis, utilizados para a execução do objeto deste Acordo, ficarão sob a responsabilidade da pessoa do servidor cedido, o qual assinará termo de responsabilidade.

7.5.1. O servidor do MUNICÍPIO, sempre que necessário, será auxiliado por servidor do TJRO, preferencialmente, via conferência digital.

7.6. Fornecer material de expediente, mediante solicitação prévia dos colaboradores.

DA RESTITUIÇÃO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Terminado o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não seja renovado, o imóvel disponibilizado deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO, assim como todos os móveis e equipamentos disponibilizados pelo TJRO serão a ele entregues.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA NONA

9.1. O Gestor deste Acordo de Cooperação Técnica, por parte do TJRO, sob a responsabilidade dos servidores lotados na Administração do Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.

9.1.1. O Gestor poderá ser localizado na Av. Daniel Comboni, 1480, Bairro União, no município de Ouro Preto do Oeste.

9.2. O Gestor deste Acordo de Cooperação Técnica, por parte do MUNICÍPIO, é a senhora Fabrice Freitas da Silva, Superintendente de Gestão

9.2.1. A Gestora poderá ser localizada na Prefeitura Municipal, Rua Dom Pedro I, 2388, Mirante da Serra.

DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive com a adição de partícipes, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos partícipes, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, os partícipes, farão publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio nos respectivos Diários Oficiais.

DA REVOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2001 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica revogado o Acordo de Cooperação nº 11/2001,

celebrado em 30 de novembro de 2001.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Eventuais controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas. no foro de Porto Velho.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

Evaldo Duarte Antonio

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 10/11/2021, às 09:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO DUARTE ANTÔNIO, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 16:45 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2458245** e o código CRC **3314A099**.

Referência: Processo nº 0003019-
23.2019.8.22.8000

SEI nº 2458245/versão7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 145/2021

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente TJRO, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, e o MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.787.071/0001-04, com sede e administração à Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro, Mirante da Serra - RO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por prefeito, Evaldo Duarte Antonio, celebram o presente Termo Aditivo de ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2021, na melhor forma de direito, em atendimento aos termos da Lei nº 4.219/2017 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem o Acordo de Cooperação no Estado de Rondônia, autorizado pelo Processo Administrativo nº 0003019-23.2019.8.22.8000, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Ajustes nas disposições do Acordo de Cooperação nº

9/2021, para incluir nas obrigações do TJ o custeio das despesas com internet e suprimir das obrigações do Município, alterando suas Cláusulas Sexta (**Das Obrigações do TJRO**), incluindo o subitem 6.13, e alterar a cláusula sétima (**Das Obrigações do Município**), subitem 7.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua última assinatura pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Fica incluído na Cláusula Sexta (**Das Obrigações do TJRO**) o subitem 6.13, do Acordo de Cooperação n° 9/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DAS OBRIGAÇÕES DO TJRO - CLÁUSULA SEXTA

6.13. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com *internet* e telefone.

3.2. Altera-se a Cláusula Sétima (**Das Obrigações do Município**) o subitem 7.3, do Acordo de Cooperação n° 9/2021, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com energia, água, segurança e limpeza.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS VIGENTES

4.1. Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes Acordo de Cooperação n° 9/2021.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CEDENTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

Evaldo Duarte Antonio

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/11/2021, às 11:52 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO DUARTE ANTÔNIO, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 12:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2491583** e o código CRC **B543FB0D**.